

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEIS MUNICIPAL	1

LEI MUNICIPAL Nº 266/2021

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Tratamento Fora de Domicílio" - TFD - é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de São Roberto - MA, aqui denominado de usuário.

Art. 2º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte ida e volta ao município de referência (local de realização do procedimento/atendimento).

§ 1º - Quando o usuário necessitar deslocar-se em ônibus de carreira, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§ 2º - O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município e receberá os valores constantes na Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§ 3º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 4º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 5º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos na Atenção Primária à Saúde - APS e Serviço Especializados.

§ 6º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 7º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância, considerando o somatório da distância de ida e volta.

§ 8º - Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

Art. 4º - São asseguradas ao usuário, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte.

§ 1º - Quando o tratamento for realizado na capital do Estado do Maranhão, São Luís os valores referentes a alimentação e pernoite, quando necessários, serão repassados diretamente, desde que esteja devidamente comprovado a necessidade de permanência e a quantidade de dias.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fdf12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - O valor do TFD varia conforme a quilometragem, seguindo a tabela da Portaria nº 55 de 25 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, sendo seguido a tabela de valores abaixo.

Valor paga a cada 50 Km	São Roberto ao Centro de São Luís - MA considerando ida e Volta = 800 Km	Alimentação com pernoite valor da diária por pensão por dia.
R\$ 17,57	R\$ 87,00 (ida) + R\$ 87,00 (volta) = 174,00	R\$ 50,00

§ 3º - O valor pago a cada Km, bem como o valor do pernoite, poderá ser reajustado a cada 06 (seis) meses pelo índice da inflação.

§ 4º - A autorização de transporte aéreo para pacientes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este, deverá devolver os valores recebidos do Município de São Roberto - MA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º - No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§ 2º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio

§ 3º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do município, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SEMUS.

Art.6º - Fica a cargo do usuário a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico.

Art. 7º - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS, podendo ser utilizado recibo simples ou declaração.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com as normas do TFD.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - deverá proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art. 10 - A Unidade de Saúde que referência o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 11 - O Município deverá regulamentar essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Roberto - MA, 06 de maio de 2021.

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 267/2021

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SEMANA DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fd1f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º A Semana da Enfermagem será incluído no calendário desse município, reconhecendo a importância dos trabalhos dos Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros que atuam nas unidades de Saúde e em demais localidades que contemplem tais atividades, no município de São Roberto - MA.

Art. 2º Em todos os anos, durante os períodos de 12 à 20 de maio, será instituída a Semana da Enfermagem.

Art. 3º Durante a realização da Semana da Enfermagem, será ofertado cursos de capacitação, palestras, atividades educativas e festividades, sendo concedido aos servidores o direito a participação não lhes sendo imputado faltas ou descontos em sua carga horária.

I - A liberação de que trata o caput do artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma pré-estabelecido.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Roberto - MA, 06 de maio de 2021.

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SEMANA DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se que os profissionais da enfermagem têm uma presença determinante na vida de qualquer pessoa que necessite de assistência à saúde básica. Além disso, ele é o profissional que tem participação marcante antes, durante e após qualquer procedimento. Por esses motivos são profissionais indispensáveis ao serviço público e para a sociedade como um todo.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, solicito de Vossa Excelência e demais pares, que autorize a Regularização do Tratamento Fora Domicílio do Município de São Roberto.

Sem mais, aproveito a oportunidade, renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2021.

DANIELLY TRABULSI COELHO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 268/2021

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 23 DE 13 DE OUTUBRO DE 1997, ACRESCENDO OS DEMAIS ARTIGOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 145 da Lei Municipal nº 23/1997 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 145 Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 145 da Lei Municipal nº 23/1997.

§ 5º. A licença será contando a partir do dia útil seguinte à data do nascimento do novo membro da família”.

Art. 3º Acrescenta o Artigo 147A na Lei Municipal nº 23/1997.

“Art. 147A Será concedida licença Paternidade ao servidor por 15 (quinze) dias a partir do nascimento da criança, ou seja, contando a partir do dia útil seguinte à data do nascimento do novo membro da família”.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fdf12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Roberto - MA, 06 de maio de 2021.

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 23 DE 13 DE OUTUBRO DE 1997, ACRESCENDO OS DEMAIS ARTIGOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se o referido pedido considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, considerando que a licença-maternidade proporciona uma ligação maior entre mãe e filho, principalmente nos primeiros meses de vida, onde a criança vive uma fase total de dependência. Vale ressaltar ainda, que o pós-parto é o período de maior vulnerabilidade psicológica na vida de uma mulher, e por isso, durante esse período, podem aparecer transtornos psiquiátricos. Por isso, ter um tempo para se adaptar à nova realidade é um dos fatores mais importantes na vida de quem acaba de se tornar mãe.

Além de vantagens para a mãe e o filho, a licença-maternidade traz benefícios para a sociedade: estudos comprovam que boa parte da violência social e criminalidade são ocasionadas pela carência afetiva nos primeiros anos de vida.

Enquanto o cuidado direto pelo pai nos primeiros dias em casa ajuda a fortalecer o vínculo com o filho neste momento tão importante para a vida da família. A presença paterna na primeira infância da criança também aumenta a quantidade de estímulos cerebrais da mesma.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, solicito de Vossa Excelência e demais pares, que autorize a Elaboração, Redação e Alteração da supracitada Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade, renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2021.

DANIELLY TRABULSI COELHO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DE LEI MUNICIPAL Nº 269/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roberto-MA, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal Educação

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social e educacional guiado pelos princípios da democratização, cidadania e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e educacionais

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo Volei, Basquete, Randibol, Ciclismo, Futebol Masculino e Feminino em todas as suas categorias, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

III - financiamento de projetos de criação de times de futebol dentro e fora das escolas para abranger a toda a sociedade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fdf12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do município.

IV - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

V - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

VI - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

VII - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a contratação de profissionais para que possam dar apoio na área esportiva, tais como pessoal para treinar times, sendo eles no volei, futebol, e algo mais de acordo com a necessidade.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de recursos municipais disponibilizados ao Departamento de Esporte e Lazer deste município:

I - para patrocinar as equipes e atletas nas competições municipais, intermunicipais e estaduais quando assim for possível;

II - custeio de despesas de viagens de atletas em competições designadas pelo município;

III - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar São Roberto no circuito das competições intermunicipais e estaduais.

V - recursos para contribuições, premiações em jogos promovidos não só pelo Departamento de Esporte mais por qualquer membro da comunidade local, mostrando assim interesse e apoio do município pelo esporte e pela juventude do município de São Roberto - MA.

VI - Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados no Departamento de Esporte e Lazer deste município, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto ao Departamento de Esporte e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pelo Departamento de Esporte e Lazer a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento a legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município; V - a contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo Único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do projeto, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Departamento de Esporte e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Roberto - MA, 15 de julho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fdf12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Danielly Coelho Trabulsi Nascimento

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de São Roberto - MA e dá Outras Providências.

Justifica-se o referido projeto visto que, as atividades físicas são comprovadamente benéficas para pessoas de todas as idades. Elas, entre vários outros benefícios, promovem redução da obesidade e também estão relacionadas com a redução de mortes por problemas cardiovasculares. A atividade física regular na infância e na adolescência aumenta a força e a resistência, ajudando a construir ossos e músculos saudáveis. Outros benefícios muito importantes são o controle de peso, a redução da ansiedade e do estresse, o aumento da autoestima e o controle do colesterol. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda ao menos 60 minutos diários, não necessariamente contínuos, de atividade física de intensidade moderada a vigorosa dos 5 aos 17 anos de idade.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, solicito de Vossa Excelência e demais pares, que aprove o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de São Roberto - MA

Sem mais aproveito a oportunidade, renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2021.

DANIELLY TRABULSI COELHO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f22406bb8a3a7af1b6a6576bc200e47a82fdf12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

